



LEI COMPLEMENTAR Nº 1029/2006

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º- Ficam criadas as vagas/cargos públicos de provimento efetivo, que passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº. 855/2001 de 15/01/2001, anexo I, conforme segue:

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
03	Auxiliar de Consultório Dentário	07
01	Enfermeiro Padrão	15
01	Fisioterapeuta	13
01	Técnico em Enfermagem	07
01	Médico pediatra	16
01	Médico Ginecologista e Obstetra	16
02	Médico Clínico Geral	16

Artigo 2º- Fica pela presente Lei, extintos os seguintes cargos de Provimento efetivo:

- Lançador;
- Merendeira;
- Secretário da Junta de Serviço Militar;
- Fiscal de Turma;
- Operador de Máquina Classe I;
- Responsável pela expedição de C.T.P.S;
- Lavador;
- Fiscal de Estrada;
- Professor I-A;
- Orientador Educacional;
- Médico;
- Contador;
- Profº de corte e costura.

Artigo 3º- Fica pela presente Lei, extintos os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

- Engenheiro Agrônomo;





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsanrita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- Supervisor de Ensino;
- Assistente de Gabinete;
- Engenheiro Civil;
- Diretor de Previdência;
- Coordenador de Finanças e Orçamento.

Artigo 4º- A carga horária para os cargos ora criados será a mesma mencionada no capítulo IV da Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O cargo de farmacêutico, constante da Lei complementar 844/2001 na referência 10, passa a ser exercido em carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

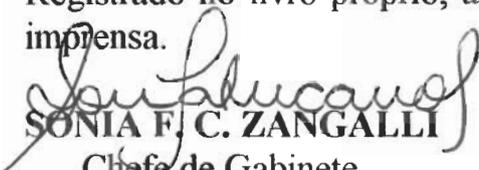
Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente no que conflitar com a Lei Municipal nº 591/90 de 02/10/90, Lei Complementar nº 855/2001 de 15/01/2001 e Lei Complementar 884/2001 de 26/09/2001.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste, 02 de março de 2006.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e determinado a publicação na imprensa.


SONIA F. C. ZANGALLI
Chefe de Gabinete